DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 22 de julho de 2022. Ano XIX – nº 5615 - DHOJE

DECRETO Nº 19.256
DE 21 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 15.959, de 6 de outubro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 17 de dezembro de 2017, e do art. 64, itens XXIII e XXXVIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IX do art. 3º do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

IX - o julgamento dos processos administrativos tributários, fiscais e de posturas; (**NR)**

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar com o inciso XIX alterado e acrescido do inciso XX, com as seguintes redações:

Art. 4º. ...

[...]

XIX - processar e julgar o Recurso Voluntário, os Embargos de Declaração e o Reexame Necessário, em segunda e última instância, na fase contenciosa do processo administrativo de natureza tributária, fiscal, e de posturas, no âmbito do Município.

XX - exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**

Art. 3º. O art. 5º do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.473, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 5º. Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
2. Diretoria de Atendimento ao Público;
2.1. Divisão de Atendimento e Informações Fazendárias;
2.1.1. Departamento de Atendimento Fazendário;
2.1.2. Departamento de Controle e distribuição de Protocolo;
3. Diretoria do Tesouro;
3.1. Departamento de Controle Financeiro;
3.2. Departamento de Contabilidade;
3.3. Departamento de Lançamentos e Gestão Contábil em Auditoria Eletrônica;
3.4. Departamento de Divulgação e Publicação Contábil;
3.5. Departamento de Empenho;
3.6. Departamento de Prestação de Contas;
4. Inspetoria Fiscal Tributária;
5. Unidade de Julgamento Tributário Fiscal de Primeira Instância Administrativa;
6. Diretoria de Gestão de Cadastro
6.1. Departamento de Cadastro de Pessoas e Atividades;
6.2. Departamento de Cadastro de Imóveis;
6.3. Departamento de Dívida Ativa;
7. Inspetoria Fiscal de Posturas;
8. Unidade de Controle Interno. **(NR)**

Art. 4º. A Seção V do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar alterada, com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA **(NR)**

Art. 5º. O art. 30 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 30. A Administração Tributária será exercida pela Inspetoria Fiscal Tributária. **(NR)**

Art. 6º. O art. 33 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 33. À Inspetoria Fiscal Tributária compete:

I – orientar, supervisionar e acompanhar a fiscalização, proporcionando resultados adequados às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – estabelecer e fazer cumprir a programação fiscal, supervisionando e integrando as ações de fiscalização;

III – acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento, pelos Auditores-Fiscais Tributários Municipais das tarefas pertinentes;

IV – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, dentro de sua área de atuação;

V – a regulamentação e o controle da aplicação da legislação tributária;

VI – sugerir revisão ou atualização da legislação tributária;

VII – atualizar e divulgar internamente a legislação tributária;

VIII – responder consultas tributárias e solicitações de informações;

IX – atender a consultas internas e externas de natureza tributária;

X – oferecer orientações de natureza fiscal e tributária a contribuintes;

XI – identificar e solicitar comparecimento de contribuintes com pendências;

XII – averiguar e encaminhar denúncias de sonegação fiscal e estabelecer as respectivas ações;

XIII – decidir sobre os pedidos de regime especial em matéria fiscal e tributária;

XIV – decidir, após manifestação acerca da constituição do crédito, sobre:

a) os pedidos de restituição ou compensação de créditos de natureza tributária;

b) os pedidos de cancelamento de créditos tributários autodeclarados;

c) o cancelamento de ofício de créditos de natureza tributária.

XV – apoiar o Secretário Municipal da Fazenda nas decisões relativas à sua área de competência;

XVI – acompanhar e sugerir ações para intervenção em setores externos que tenham impacto na Secretaria Municipal da Fazenda;

XVII – reconhecer a imunidade tributária de ofício em processos de fiscalização;

XVIII – emitir intimações nos termos o art. 197 do Código Tributário Nacional;

XIX – acompanhar a publicação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS e demais transferências;

XX – elaborar recursos administrativos relativos às transferências, bem como aos índices de participação do Município, quando couber;

XXI – repassar aos órgãos competentes as informações necessárias para apuração do montante das transferências a que faz jus o Município;

XXII – promover ações para incrementar a participação do Município no repasse do ICMS e de outras transferências;

XXIII – por meio dos AFTM – Auditores Fiscais Tributários Municipais:

a) executar ações de fiscalização dos tributos de acordo com a programação estabelecida;

b) elaborar peça fiscal de lançamento;

c) constituir o crédito tributário;

d) orientar os contribuintes de modo a garantir o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais;

e) cumprir plantões fiscais;

XXIV – propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;

XXV – exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**

Art. 7º. Fica incluída a Seção VI entre os artigos 34 e 35 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS **(NR)**

Art. 8º. O art. 35 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011 passa a vigorar com seus incisos III, IX, X, XI, XII, XIII e XIV alterados e acrescido dos incisos XV, XVI e XVII, com as seguintes redações:

Art. 35. ...

[...]

III – estabelecer e fazer cumprir a programação fiscal, supervisionando e integrando as ações de fiscalização;

IX – através das equipes de Fiscalização de Posturas:

a) executar ações de fiscalização das Posturas de suas competências, de acordo com a programação estabelecida;

b) elaborar peça fiscal de lançamento;

c) orientar os contribuintes de modo a garantir o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais;

d) cumprir plantões fiscais.

X – decidir, após manifestação acerca da constituição do crédito, sobre:

a) os pedidos de restituição ou compensação de créditos constituídos no âmbito de sua competência;

b) o cancelamento de ofício de créditos indevidos constituídos no âmbito de sua competência.

XI – a regulamentação e o controle da aplicação da legislação de posturas;

XII – sugerir revisão ou atualização da legislação de posturas;

XIII – atualizar e divulgar internamente a legislação de posturas;

XIV – apoiar o Secretário Municipal da Fazenda nas decisões relativas à sua área de competência;

XV – acompanhar e sugerir ações para intervenção em setores externos que tenham impacto na Secretaria Municipal da Fazenda;

XVI – propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;

XVII – exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**

Art. 9º. Fica incluída a Seção VII entre os artigos 35 e 36 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

SEÇÃO VII
DA UNIDADE DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO FISCAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA **(NR)**

Art. 10. O *caput* do art. 36 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar alterado e acrescido da alínea "c" no inciso I, com as seguintes redações:

Art. 36. À Unidade de Julgamento Tributário Fiscal de Primeira Instância Administrativa compete:

I- ...

[...]

c) as impugnações de desenquadramento de ofício do SIMPLES NACIONAL promovidas por este Município. **(NR)**

Art. 11. Fica incluída a Seção VIII entre os artigos 37 e 37-A do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO **(NR)**

Art. 12. Fica incluído o art. 37-A no Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 37-A. A Diretoria de Gestão Cadastro tem por finalidade coordenar os cadastros de Pessoas, Atividades Econômicas, Imóveis e Dívidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I- dirigir, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas, bem como dar as diretrizes a serem seguidas para a melhor gestão do cadastro;
II- gerenciar e dirigir a realização de atividades relacionadas ao tratamento de dados e do cadastro pertinentes à Secretaria Municipal da Fazenda;
III- propor, em conjunto com os responsáveis pelas suas unidades executivas, diretrizes, programas, normas e procedimentos relativos à sua área de atuação;
IV- dirigir as ações realizadas pelos representantes das unidades executivas para o tratamento de informações, orientando-os, avaliando seu desempenho e tomando providências para a garantia dos resultados de sua área;
V- apoiar o Secretário Municipal da Fazenda e as Assessorias nas decisões relativas à sua área de competência;
VI- avaliar o desempenho da Diretoria por meio de indicadores de resultados, tomando ações corretivas;
VII- apoiar o Secretário Municipal da Fazenda nas atividades relacionadas com sua área de competência, em especial acerca da política de privacidade e governança de dados no âmbito da Secretaria;
VIII- elaborar relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão pelo Secretário Municipal da Fazenda;
IX- propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
X- autorizar o tratamento de dados de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda por outras unidades executivas da Administração Direta deste Município;
XI- fornecer à Administração Tributária as informações necessárias para o exercício das suas atribuições;
XII- exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**

Art. 13. O art. 38 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:
Art. 38. Ao Departamento de Cadastro de Pessoas e Atividades compete:
I – fomentar, administrar, controlar e coordenar o cadastro de pessoas físicas e jurídicas, bem como de atividades econômicas desenvolvidas no Município;
II – promover aberturas, alterações, baixas e bloqueios de cadastros de empresas e autônomos;
III – emitir certidões de atividade econômica e de tempo de atividade de funcionamento e regularidade cadastral no Município;
IV – decidir e registrar no cadastro, após análise de documentos e consulta a outros órgãos e departamentos, as datas de início, alteração e encerramento de atividade empresarial ou autônoma;
V – o relacionamento com outros órgãos públicos com o objetivo de manter a integralidade o cadastro de sua competência, em razão de convênios celebrados para este fim;
VI – analisar e decidir sobre a abertura, alteração e encerramento das licenças de competência da Secretaria da Fazenda, bem como coordenar a emissão dos respectivos documentos;
VII – manifestar-se sobre o nivelamento das áreas e das atividades no Município em razão do grau de impacto gerado no entorno e elaborar o mapa com as áreas demarcadas;
VIII – exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**
Art. 14. O *caput* do art. 40 e seus incisos I, V e VI do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar alterados e acrescidos do inciso VII, com as seguintes redações:
Art. 40. Ao Departamento de Cadastro de Imóveis compete:
I – fomentar, administrar, controlar e coordenar o cadastro de imóveis localizados no Município, bem como identificar os respectivos proprietários, possuidores e titulares do domínio útil e manter o histórico de titulares;
[...]
V – controlar a emissão de certidões negativas de Remissão de Aforamento, de Confrontação, de Localização e de Valor Venal, relativas aos cadastros imobiliários;
VI – vistoriar imóveis e realizar as respectivas medições e analisar as confrontações, quando necessário;

VII – exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**

Art. 15. O *caput* do art. 42 e seus incisos I, III, V, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar alterados, e acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 42. Ao Departamento de Dívida Ativa compete:

I – analisar o estoque de créditos do Município e definir as estratégias de cobrança;

[...]

III – promover as atividades relativas ao acompanhamento da receita;

[...]

V – elaborar relatórios gerenciais sobre créditos e débitos para acompanhamento da receita;

[...]

VII – analisar e decidir os pedidos de restituições quando alegado o pagamento em duplicidade ou a maior, exceto quando o crédito for relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VIII – controlar a emissão de certidões negativas de Dívidas para com o Município e Quitação de Imóveis;

IX – no campo da cobrança amigável:

a) promover a cobrança administrativa;

b) controlar e coordenar os sistemas de Dívida Ativa;

c) efetuar baixa de débitos extintos;

d) inscrever débitos líquidos e certos na Dívida Ativa;

e) controlar e acompanhar os parcelamentos;

f) emitir boletos de cobrança de parcelamento de dívida;

g) efetuar o controle das dívidas encaminhadas para execução, observando o prazo prescricional;

h) analisar e recalcular dívidas para emissão ou substituição da execução fiscal;

i) promover o encontro de contas das dívidas executadas, para aproveitamento de depósitos administrativos ou judiciais;

j) orientar as diversas unidades da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao pagamento da dívida executada;

k) receber, organizar e arquivar dados e documentos relativos à execução fiscal;

l) autorizar a negociação administrativa de dívidas em situação prévia ao ajuizamento.

X – exercer outras atividades correlatas à sua competência. **(NR)**

§1º Somente será providenciado o cancelamento, a restituição ou a compensação de valores em razão de:

I - decisão proferida no contencioso administrativo com o trânsito em julgado;

II - decisão proferida nos termos do inciso XIV do artigo 33, do inciso X do artigo 35, ou inciso VII deste artigo, todos deste regimento interno;

III - decisão fundamentada proferida pelo Secretário da Pasta que declarar de ofício indevidos os créditos constituídos no âmbito da competência de sua Secretaria; ou

IV – decisão judicial transitada em julgado comunicada pela Procuradoria Geral do Município.

§2º As decisões acima deverão ser instruídas com informações, documentos e provas que a subsidiem, bem como de manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município quando os créditos forem objetos de ação judicial.

Art. 16 Fica a Seção VI "Dos Assessores" localizada entre os artigos 43 e 44 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, renumerada para Seção IX da seguinte forma:

SEÇÃO IX

DOS ASSESSORES **(NR)**

Art. 17. Os artigos 51, 52 e 53 do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar alterados, com as seguintes redações:

Art. 51. Os titulares de cargos de provimento em comissão e os nomeados para funções de confiança gratificada nesta Secretaria deverão auxiliar na elaboração do orçamento da Secretaria.

Art. 52. Os titulares de cargos de provimento em comissão de Direção e os nomeados para funções de confiança gratificada de Coordenação nesta Secretaria deverão elaborar relatório periódicos de suas atividades.
Art. 53. Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes titulares de cargos de provimento em comissão e aos nomeados para funções de confiança gratificada nesta Secretaria atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento. **(NR)**

Art. 18. O *caput* e os §§1º e 6º do art. 5º do Decreto nº 17.599, de 13 de setembro de 2016, passam a vigorar alterados e acrescido dos incisos I e II, com as seguintes redações:
Art. 5º. Os pedidos de compensação e de restituição serão analisados:

pelo Departamento de Dívida Ativa quando fundamentado em pagamento a maior em relação ao valor constituído ou em duplicidade exceto quando o crédito for relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

pela Unidade Executiva que gerencia o lançamento nos demais casos.

§1º Os valores objetos de compensação ou restituição deverão ser calculados pelo departamento que analisou o pedido inicialmente, devendo ser juntadas todas as provas e documentos que subsidiem a decisão.
[...]
§6º. O cálculo de que trata este artigo deverá corresponder ao momento da restituição. **(NR)**
Art. 19. Ficam revogados os artigos 7º, 9º, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e o Parágrafo único do artigo 30, o art. 31, o art. 32 e seu Parágrafo único, o Parágrafo único do art. 33, o art. 34, o inciso I do artigo 35, os artigos 37, 39 e 41, as alíneas de “a” a “c” do inciso III, e as alíneas de “a” a “n” do inciso VIII, todas do art. 42, e o art. 43, todos do Decreto nº 15.959, de 06 de outubro de 2011; o art. 3º do Decreto nº 17.599, de 13 de setembro de 2016; fica extinta a unidade administrativa “Departamento de Inteligência Fiscal”.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre todos os requerimentos e processos administrativos pendentes.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 21 de julho de 2022, 170º Ano de Fundação e 128º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
JOSÉ MARTINHO WOLF RAVAZZI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
LUIS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.